TERMO DE CONVÊNIO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO nº

	UNIVATES Incubadora Tecnológica da Univates – INOVATES	
Mantenedora	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social	
CNPJ	04.008.342/0001-09	
Sede	Rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, em Lajeado-RS	

Pré-Incubado 1			
Nome	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Nacionalidade	Estado Civil		
RG	CPF		
Telefone	Celular		
Endereço			
E-mail			

	Empresa pré-incubada (se constituída)
Nome	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ	
Sede	
Representante legal	
CPF	

Descrição do módulo (para residentes)				
		lora Tecnológica da Univates - Prédio 20, Rua 51, bairro Universitário, Lajeado/RS		
Sala	ala			
Ressarcimento mensal			al	
Pré-incubação			Conforme Tabela de Preços e Serviços da UNIVATES	
Incubação			Conforme Tabela de Preços e Serviços da UNIVATES	
Forma	Boleto bancário		Vencimento	Dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil posterior
Pré-Incubado responsável pelo pagamento				

O(s) outro(s) pré-incubados(s) responde(m) solidariamente com o responsável.			
Reajuste	Anual	Índice	Tabela de Preços e Serviços
Mora	Correção monetária	Juros	Multa de 2%

Mensalidade para o pré-incubado não-residente	Conforme Tabela de Preços	Э
	Serviços da UNIVATES	

Obs.: Os pré-incubados e a empresa são doravante denominados de PRÉ-INCUBADOS, salvo quando necessária a distinção.

- **CLÁUSULA 1ª DO OBJETO –** Regular a instalação dos PRÉ-INCUBADOS no módulo acima descrito e a fruição, pelos mesmos, dos serviços e demais benefícios previstos no presente convênio e seus anexos, sob a forma de incubação de empreendimento, com a finalidade restrita de elaboração e desenvolvimento do seu Plano de Negócios e respectiva execução.
- § 1º O Regimento Interno da INCUBADORA, que os PRÉ-INCUBADOS receberam e leram antes de firmarem o presente convênio, é parte integrante deste, independentemente de assinatura das partes.
- § 2º O referido regimento poderá ser modificado sem o consentimento dos PRÉ-INCUBADOS, valendo as alterações, salvo as que mudarem os valores previstos no presente convênio, que dependem de aditivo firmado pelas partes.
- § 3º Denominam-se residentes os PRÉ-INCUBADOS instalados no módulo acima descrito.
- § 4º A falta de descrição do módulo caracteriza incubação externa e os PRÉ-INCUBADOS externos, ou não-residentes, não farão jus aos benefícios exclusivos dos residentes.
- **CLÁUSULA 2ª DA PRÉ-INCUBAÇÃO –** A vigência do presente convênio inicia-se na data da assinatura do representante legal da Univates e observará as seguintes etapas e prazos:
- a) definição, em 3 (três) meses, do modelo de negócios e elaboração do pré-plano de negócios;
 - b) elaboração, em até 9 (nove) meses, de um plano de negócios;
 - c) avaliação pelo Comitê, definindo pela incubação ou não.

Parágrafo único. Entende-se por pré-incubação o período de elaboração e desenvolvimento do Plano de Negócios.

- **CLÁUSULA 3ª DA INCUBAÇÃO –** A passagem da pré-incubação para a incubação depende de aprovação pelo Comitê sendo necessária a constituição de empresa pelos INCUBADOS, caso contrário o presente convênio resolve-se de pleno direito, independentemente de multa ou indenização.
- § 1º O período de incubação, após aprovação pelo Comitê, observará os seguintes prazos:
 - a) incubação: 24 meses, prorrogáveis por no máximo 12 meses;
 - b) pós-incubação: 60 meses.
 - § 2º Entende-se por incubação o período de execução do Plano de Negócios.

- § 3º Entende-se por pós-incubação o período imediatamente subsequente ao da incubação, iniciado com a graduação da empresa.
- § 4º Quando aprovada a incubação, as partes definirão qual módulo será utilizado pela empresa, de forma individual, atualizando assim o respectivo valor mensal.
- **CLÁUSULA 4ª DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA –** Os INCUBADOS deverão constituir empresa, pessoa jurídica em direito admitida, para a execução do Plano de Negócios.
- § 1º Enquanto não constituída a empresa, a relação entre os INCUBADOS regula-se pelos artigos 986 a 990 do Código Civil (sociedade em comum não personificada).
- § 2º Constituída a empresa, será firmado aditivo incluindo-a como parte do presente convênio, solidariamente responsável com os INCUBADOS pelo cumprimento de todas as obrigações previstas.
- **CLÁUSULA 5ª DA GRADUAÇÃO DA EMPRESA –** Ao término do prazo da incubação, citado na Cláusula 3º, alínea "a", a empresa é de pleno direito graduada, devendo os INCUBADOS residentes desocupar o módulo.
- § 1º Durante a pós-incubação, os INCUBADOS farão jus a todos os benefícios, exceto os exclusivamente atribuídos a residentes.
- § 2º A UNIVATES emitirá um certificado no qual constará a data oficial de graduação dos INCUBADOS, sendo que o documento, após sua emissão, passará a ser parte do presente convênio.
- **CLÁUSULA 6ª DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO –** O presente convênio resolve-se, de pleno direito e independentemente de aviso, por descumprimento de obrigação prevista, resolvendo-se em perdas e danos em favor da parte que não deu causa à resolução.
- § 1º Caso a incubação não seja aprovada pelo comitê, conforme Cláusula 3ª, as partes formalizarão, através de termo de distrato, o encerramento do presente convênio, não cabendo qualquer tipo de indenização.
- § 2º O presente convênio poderá ser rescindido unilateral e imotivadamente, por qualquer das partes, exceto no período da pós-incubação, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 dias.
- § 3º Extinto o convênio, os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes deverão desocupar o módulo, deixando-o no mesmo estado e nas mesmas condições recebidas, levando consigo todos os objetos e removendo, por sua conta e risco, as benfeitorias autorizadas ou não.
- § 4º Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes declaram que receberam o módulo em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso, advertidos de que não poderão fazer qualquer alteração no mesmo, salvo se expressamente autorizadas pela INCUBADORA.
- § 5º Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes não terão direito de retenção em razão de benfeitorias nem serão indenizados pela INCUBADORA, independentemente se foram ou não autorizadas e da natureza das mesmas.
- § 6º Os objetos ou benfeitorias não removidas oportunamente pelos INCUBADOS residentes serão considerados como abandonados por desinteresse e incorporarão de pleno direito o patrimônio da INCUBADORA ou, se esta não tiver interesse, serão por ela removidos e descartados, cabendo aos INCUBADOS residentes ressarcir as despesas que a INCUBADORA suportar para tanto.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS NAS ETAPAS DA PRÉ E DA INCUBAÇÃO -

Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes pagarão à INCUBADORA, a título de ressarcimento pelos serviços relacionados no Anexo II, os valores mensais previstos na parte inicial do presente convênio.

- § 1º Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes arcarão com as despesas dos serviços relacionados no Anexo I.
- § 2º Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS residentes arcarão com todas as demais despesas necessárias para a sua instalação no módulo e para a elaboração, desenvolvimento e execução do Plano de Negócios.
- § 3º Os PRÉ-INCUBADOS e os INCUBADOS responderão plena e exclusivamente por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do seu Plano de Negócios, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da INCUBADORA pelos seus negócios.

CLÁUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS DA ETAPA PÓS-INCUBAÇÃO – A EMPRESA GRADUADA deverá, a título de ressarcimento complementar, pagar mensalmente à UNIVATES o equivalente a:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta no primeiro ano e no segundo ano:
- 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita bruta no terceiro ano e no quarto ano;
- 1,00% (um por cento) da receita bruta no quinto ano.
- § 1º Os percentuais incidirão apenas sobre a receita bruta mensal máxima de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a cada 12 meses ou no menor prazo permitido pela legislação.
- § 2º Os valores serão devidos à UNIVATES a partir do primeiro mês após o término do período de incubação e serão cobrados com base na receita bruta do exercício anterior, vencendo a obrigação no dia cinco do mês subsequente ao do término do exercício, ou no primeiro dia útil subsequente.
- § 3º Os INCUBADOS obrigam-se a apresentar, mediante comprovação documental, a receita bruta anual em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal.
- § 4º Não apresentando a receita bruta no prazo previsto no *caput*, a UNIVATES, para o cálculo dos percentuais, utilizará como base o valor o teto máximo, ou seja, o valor anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).
- § 5º O valor de ressarcimento será dividido em 10 parcelas mensais, com início em 10 de março, mediante a emissão de boletos bancários com ordem de protesto.
- § 6º Após o vencimento e mediante o inadimplemento dos INCUBADOS, a UNIVATES reserva-se o direito de efetuar ou não o protesto do título de cobrança.
- § 7º Os pagamentos realizados após a data do vencimento serão atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo e acrescidos de multa contratual de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 8º No caso de dissolução e liquidação regular da empresa graduada, cessa-se o compromisso financeiro previsto na presente cláusula, ressalvado no caso de continuidade do Plano de Negócio pelos INCUBADOS, em conjunto ou separadamente, mediante a constituição de nova empresa dentro do período da pós-incubação.
- § 9º No caso de mera alteração do quadro social da empresa graduada, os novos sócios assumem as obrigações dos antigos.

- § 10º No caso de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a empresa graduada, a incorporadora, a empresa nova decorrente da fusão ou a empresa constituída para a cisão assume as obrigações da empresa graduada.
- § 11º No caso de dissolução irregular da empresa graduada, os INCUBADOS ou outros sócios respondem pessoalmente pelas obrigações daquela.
- § 12º No caso de qualquer ação ou omissão com o intuito de prejudicar o ressarcimento complementar previsto nesta cláusula, os INCUBADOS responderão pelas perdas e danos causados à INCUBADORA, especialmente pelos lucros cessantes, aplicando-se, também, a cláusula penal.

CLÁUSULA 9ª – DA CLÁUSULA PENAL – No caso de resolução, motivada pelos INCUBADOS, ou no caso de rescisão unilateral e imotivada por iniciativa dos INCUBADOS, durante a pós-incubação ou nos últimos seis meses da incubação, sem prejuízo das demais perdas e danos comprovadas, os mesmos deverão pagar em favor da INCUBADORA cláusula penal equivalente a 10% das parcelas vincendas relativas às etapas da pré e incubação, mais 3,5% (soma dos percentuais previstos na Cláusula 7ª) aplicado sobre o teto previsto na Cláusula 7ª, § 1º acima, multiplicado por 12 meses.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA UNIVATES - A UNIVATES:

- I apoiará técnica e gerencialmente os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS, orientando e facilitando o acesso a recursos humanos qualificados, conforme estipulado no presente convênio:
- II desenvolverá ações que visem a acelerar a consolidação dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS, auxiliando-os, de acordo com suas possibilidades, na superação de dificuldades técnicas, gerenciais e mercadológicas;
- III fortalecerá a capacitação empreendedora dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS, oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento;
- IV facilitará o acesso dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS a cursos, seminários e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeiras e de marketing;
- V dará visibilidade aos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS, divulgando-os e facilitando sua participação em feiras e em redes de informações;
- VI estimulará o acesso dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS a bancos de dados de seus interesses e incentivará a cooperação e a troca de informações dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;
- VII estimulará ações associativas e compartilhadas, com o fito de reduzir custos para os PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS com os parceiros que apoiam a INCUBADORA;
- VIII acompanhará, assessorará, incentivará e auditará o desenvolvimento dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS, levando em consideração, entre outros, os seguintes critérios: viabilidade técnica e comercial dos produtos da INCUBADORA; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação dos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos de aceitação social; e adoção de mecanismos de controle para produtos poluentes;
- IX desenvolverá trabalhos em parceria com os PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS e promoverá a cooperação com as demais empresas associadas à UNIVATES ou à INCUBADORA:
- X arcará com a manutenção e conservação dos módulos cedidos e com as despesas decorrentes do seu uso normal, com exceção das instalações próprias realizadas pelos PRÉ-INCUBADOS E INCUBADOS residentes:

XI - preparará os PRÉ-INCUBADOS com treinamento e acompanhamento específico para a elaboração de seu Plano de Negócio, no período de pré-incubação.

Parágrafo único. Os custos referentes à participação nas atividades previstas nos incisos IV, V e VI supra correrão exclusivamente por conta e risco dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS - Os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS obrigam-se a:

- I utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no plano de negócio aprovado pelo Comitê Diretor da INCUBADORA, respeitando o disposto neste convênio e no Regimento Interno da INCUBADORA;
- II zelar pela guarda, limpeza, manutenção e conservação do módulo recebido, devolvendo-o à INCUBADORA nas mesmas condições em que lhe for entregue, salvo acordo escrito entre as partes;
- III não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento na INCUBADORA;
- IV não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA, bem como a segurança dos que ali transitam;
- V não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, a carga elétrica e a forma de utilização do módulo recebido;
- VI respeitar, quando da realização de quaisquer benfeitorias, as condições e as finalidades desse convênio, bem como as normas técnicas e regulamentos do Município de Lajeado e o Regimento Interno da INCUBADORA;
- VII divulgar o nome da INCUBADORA em seus produtos e em todo material promocional e de divulgação, inclusive no período pós-incubação previsto na Cláusula Sexta;
- VIII apresentar aos gestores da INCUBADORA relatórios de cada uma das fases e etapas do processo de elaboração e execução de seu Plano de Negócio e relatórios das atividades dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS, relatórios sobre as atividades de bolsistas ou estagiários colocados a sua disposição pela INCUBADORA, descrição dos principais problemas enfrentados pelos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS, das soluções encontradas e dos resultados e planejamentos de próximas etapas;
- IX assegurar o livre acesso ao módulo cedido, do pessoal credenciado pela UNIVATES e acompanhado por representante dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- X efetuar os pagamentos especificados neste convênio;
- XI responsabilizar-se por todas as obrigações legais decorrentes deste convênio, inclusive as advindas das contratações de seus empregados, colaboradores, fornecedores e as decorrentes da venda de seus produtos ou serviços.
- XII não suspender suas atividades nem praticar eventuais alterações no Plano de Negócios ou no módulo cedido, sem a prévia consulta, por escrito, e anuência da INCUBADORA;
- XIII participar das mentorias e assessorias ofertadas pela UNIVATES;
- XIV fornecer os dados solicitados pela UNIVATES, como, por exemplo, faturamento, empregos diretos e indiretos, etc.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADES – Os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS são plena e exclusivamente responsáveis pelo seu Plano de Negócios ou empreendimento dele decorrente, devendo administrar, conduzir e executar o negócio por

conta, risco e responsabilidade, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da INCUBADORA.

- § 1º Os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS são plena e exclusivamente responsáveis pela regularidade jurídica do seu negócio e das suas operações, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da INCUBADORA.
- § 2º Os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS são plena e exclusivamente responsáveis por todas as obrigações do seus negócios e das duas operações, tais como civis, sociais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, dentre outras, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da INCUBADORA.
- § 3º A INCUBADORA por nada responde diretamente nem solidária ou subsidiariamente por fatos ou atos dos INCUBADOS.
- § 4º Os PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS indenizarão a INCUBADORA, inclusive em direito de regresso, por todas as perdas e danos que esta suportar por fatos ou atos daqueles.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Qualquer modificação do presente convênio fica condicionada a aditivo escrito e assinado pelas partes;
- 13.2 A mera tolerância não constitui nem desconstitui dever ou direito previsto no presente convênio;
- 13.3 O presente convênio obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 13.4 A invalidade ou ineficácia de condição não importa na invalidade ou ineficácia das demais condições, devendo ser priorizada a sanação da irregularidade, com a aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA 14 – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado-RS e renunciam a eventual privilégio forense.

Tudo justo, as partes e duas testemunhas assinam duas vias deste convênio, para os devidos efeitos e fins.

	UNIVATES/FUVAT	ES	
Lajeado-RS / Data de assinatur	ra:		
			ļ

Pré-Incubado 1	Pré-Incubado 2	Pré-Incubado 3
Lajeado-RS / Data de assinatur	a:	
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

MODELO

ANEXO I

Relação de serviços descritos na Cláusula 7ª, § 1º, do CONVÊNIO DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO:

- 1. Ligações telefônicas locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- 2. Despesas referentes à utilização de auditórios;
- 3. Cópias reprográficas, além da quota mensal definida pela INCUBADORA;
- 4. Treinamentos para os diretores ou prepostos;
- 5. Empréstimo de equipamentos e recursos da Universidade;
- 6. Registro de marcas e patentes;
- 7. Acompanhamento e assessorias, devendo ser pago o valor cobrado pelo profissional;
 - 8. De laboratório, dentro das possibilidades da UNIVATES;
 - 9. Demais despesas que pela sua natureza determinem cobrança independente.

Obs.: Os benefícios (1 e 3) são exclusivos dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS RESIDENTES.

MODELO

ANEXO II

Relação de serviços descritos na Cláusula 1ª e 7ª do CONVÊNIO DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO.

Serviços:

- 1. Apoio na gestão administrativa e mercadológica dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS;
- 2. Biblioteca, observadas as regras comuns a todos os usuários da mesma;
- 3. Vigilância;
- 4. Limpeza da área comum;
- 5. Acesso à Internet, nas condições atuais de utilização do sistema RNP;
- 6. Água e esgoto;
- 7. Manutenção e conservação das obras civis do módulo cedido;
- 8. Correio interno e externo, exceto as despesas referentes à postagem das correspondências;
- 9. Apoio na busca de financiamentos, dentro das possibilidades da UNIVATES;
- 10. Intermediações e contatos estratégicos, dentro das possibilidades da UNIVATES;
- 11. Auxílio na elaboração de projetos, dentro das possibilidades da UNIVATES;
- 12. Apoio na indicação de fornecedores;
- 13. Uso do softwares da Universidade, quando não houver custos adicionais para a UNIVATES;
- Busca de informações tecnológicas, quando isto não importar em custos adicionais para a UNIVATES.

Obs.: Os benefícios (3, 4, 5, 6, 7 e 8) são exclusivos dos PRÉ-INCUBADOS e INCUBADOS RESIDENTES.